

Edição Número 91 de 13/05/2005
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 11 DE MAIO DE 2005

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com redações dadas pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

ANEXO

PROPOSTA N.º 095/04 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCT N.º 540 e 541, de 18/12/2003 QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS ou "NO BREAK") e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO.

Alteração do § 2º do Art.1º:

De:

§ 2º o Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, no caput deste artigo, até 31 de julho de 2003.

Para:

§ 2º o O cumprimento estabelecido na etapa constante do inciso I do caput deste artigo fica dispensado, até o limite de produção anual de 48.000 unidades, para os EQUIPAMENTOS DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU "NO BREAKS") na faixa específica (igual ou superior a 1,5 KVA), utilizando inversores de alta-frequência iguais ou superiores a 20KHz.

Acrescentar o parágrafo:

§ 3º Para fazer jus à dispensa mencionada no parágrafo anterior, os fabricantes deverão cumprir as seguintes condicionantes, vamente aos modelos de "NO BREAKS" indicados naquele parágrafo:

I - utilizar capacitores e diodos retificadores nacionais, desde que existam equivalentes fabricados no País; e

II - A partir de 8 (oito) meses da data de publicação desta Portaria, exportar 15% (quinze por cento), no primeiro ano, e 30% (trinta por cento), no segundo ano em diante, tomando-se por base a produção anual dos modelos em referência.

PROPOSTA Nº 116/04 - PNEUMÁTICOS PARA BICICLETAS, MOTOCICLETAS E MOTONETAS

I - mistura das matérias-primas para a produção do composto da banda de rodagem.

II - emborrachamento do tecido;

III - formação da carcaça;

IV - vulcanização; e

V - acabamento.

CONDICIONANTE:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do item I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

b) Todas as matérias-primas utilizadas na fabricação dos produtos deverão ser de origem nacional, exceto o tecido.

c) As matérias-primas serão consideradas de produção nacional quando:

I - produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidas em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

PROPOSTA N.º 003/05 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT N.º 35, de 17/01/2005 QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO.

Alteração do Art.2º :

De:

Art. 2º As etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º ficam dispensadas até o limite de produção de 1000 unidades, por fabricante, independentemente do modelo.

§ 1º A partir da produção de 1000 até 2000 unidades, o fabricante deverá optar pela execução de uma das etapas estabelecidas nos incisos I ou II do art. 1º .

§ 2º A partir da produção de 2000 unidades, o fabricante deverá executar as duas etapas a que se refere este artigo.

Para:

Art. 2º A etapa estabelecida no inciso II do art. 1º fica dispensada até o limite de produção de 1000 unidades, por fabricante, independentemente do modelo.

Acrescentar o artigo:

Art. Fica dispensado, temporariamente, o cumprimento da etapa constante do inciso I do caput do art 1º .

PROPOSTA N.º 026/05 - NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA OXIGÊNIO E NITROGÊNIO UTILIZADO PARA FINS MEDICINAIS E ODONTOLÓGICOS, MISTURA HIDROGÊNICA COMPOSIÇÃO BINÁRIA HIDROGÊNIO E NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DIÓXIDO DE CARBONO E GÁS REFRIGERANTE UTILIZADO NA INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO - CLOROFLUORCARBONOS (CFC).

I - NITROGÊNIO

- a) compressão do ar;
- b) eliminação de impurezas, umidades e gás carbônico;
- c) expansão em coluna retificadora para atingir o estado líquido;
- d) precipitação;
- e) aquecimento; e

f) engarrafamento sob pressão.

II - COMPOSIÇÃO BINÁRIA OXIGÊNIO E NITROGÊNIO UTILIZADO PARA FINS MEDICINAIS E ODONTOLÓGICOS

a) mistura do oxigênio com o nitrogênio;

b) aquecimento; e

c) engarrafamento sob pressão.

III COMPOSIÇÃO BINÁRIA HIDROGÊNIO E NITROGÊNIO

a) mistura do hidrogênio com o nitrogênio;

b) aquecimento; e

c) engarrafamento sob pressão.

IV - COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DIÓXIDO DE CARBONO

a) mistura do dióxido de carbono com argônio;

b) resfriamento no estado líquido; e

c) enchimento dos cilindros.

V GÁS REFRIGERANTE UTILIZADO NA INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO - CLOROFLUORCARBONOS (CFCS)

a) compressão do ar;

b) mistura do clorodifluormetano com ar;

c) aquecimento; e

d) engarrafamento sob pressão.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do processo produtivo básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.